



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 12 de julho de 2019 - ANO II - EDIÇÃO Nº 123

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.  
www.ssgrama.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

**REF:** - Requerimento protocolado sob nº 2019/6/1562, em 27 de junho de 2019

Solicita 60 dias de prorrogação de licença-maternidade.

**INTERESSADA:** DELAINE CRISTINA PORFÍRIO DE ALCÂNTARA

- Agente Comunitário de Saúde -

### Vistos etc.

Nos termos do parecer favorável que tomo como fundamento de minha decisão, e da documentação juntada, **D E F I R O** o pedido de **prorrogação de licença-maternidade** à Servidora Pública Municipal acima mencionada, no período compreendido entre os dias 08/07/2019 e 06/09/2019, conforme requerido.

Deverá a Líder de Recursos Humanos do Município tomar todas providencias cabíveis para o cumprimento do aqui decidido, devendo a presente decisão ser publicada no Quadro de Editais para conhecimento de todos. Publique-se.

São Sebastião da Gramma, 05 de julho de 2019.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 030, DE 24 DE JUNHO DE 2019

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 085, de 12 de dezembro de 2018;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais) e que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente: -

Valor a Suplementar

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.02 SUPER. DE ASSUNTOS  
ADMINISTR. E FINANC.

Unidade Executora...: 02.02.01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO  
GERAL

92 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00  
24/06/2019 Credito Suplementar 3.000,00  
Lei nº 085, de 12 de dezembro de 2018

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.13 GERENCIA DE  
PLANEJAMENTO E GESTAO  
Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E  
SERVIÇOS

159 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00  
24/06/2019 Credito Suplementar 1.000,00  
Lei nº 085, de 12 de dezembro de 2018

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente: -

Valor a reduzir

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.02 SUPER. DE ASSUNTOS  
ADMINISTR. E FINANC.

Unidade Executora...: 02.02.02 DEPTO DE ARRECADAÇÃO  
E FINANÇAS

99 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSO 3.000,00  
24/06/2019 Reducao de Credito 3.000,00  
Lei nº 085, de 12 de dezembro de 2018

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.13 GERENCIA DE  
PLANEJAMENTO E GESTAO  
Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E  
SERVIÇOS

142 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00  
 24/06/2019 Reducao de Credito 1.000,00  
 Lei nº 085, de 12 de dezembro de 2018

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 24 de junho de 2019.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
 Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO  
 POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
 DATA *SUPRA*.

MILTON JOÃO HESPANHOL  
 Supervisor de Assuntos Administrativos

## PODER JUDICIÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0442.0000148/2018-9

**CONSIDERANDO** que, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, não obstante a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião da Grama se trate de entidade privada, remunera seus médicos com verbas de natureza pública, provenientes do SUS;

**CONSIDERANDO** que, a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião da Grama mantém convênio com o Município de São Sebastião da Grama para prestação de serviços de saúde ambulatoriais e de internação pelo SUS;

**CONSIDERANDO** que, a Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Grama, em seu artigo 83, inc. I, a, veda ao Prefeito, desde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

a diplomação, firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais;

**CONSIDERANDO** que, a Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Grama não veda ao Prefeito Municipal o exercício da medicina na iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, o exercício do mandato de Prefeito Municipal exige quase que dedicação exclusiva, haja vista a sua importância e relevância pública;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos dos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, do artigo 5º, incisos I, alínea "h", e III, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 75/93, do artigo 25, inciso IV, alínea "b" e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, todos da Lei nº 8.625/93, para dar conhecimento, acerca da exigência legal de adequação para o exercício do cargo de Prefeito Municipal, visando a evitar futuras medidas judiciais no âmbito penal e civil, expede:

### RECOMENDAÇÃO

Ao atual Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Exmo. Sr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, para que:

a) atente para o disposto no art. 83, inciso I, a, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Grama, que veda ao Prefeito, desde a diplomação, firmar ou manter contrato com o Município, com suas





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais;

b) não integre, enquanto no exercício do mandato de Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, o corpo clínico da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião da Gramma, pois embora se trate de entidade privada, a Santa Casa mantém convênio com a Municipalidade para prestação de serviços de saúde ambulatoriais e de internação pelo SUS;

c) no exercício da medicina, em qualquer atendimento de natureza particular, guarde compatibilidade de horário com o exercício das atribuições de Prefeito Municipal;

d) seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião da Gramma-SP, Sr. **EDMAR AUGUSTO DA SILVA**, para que:

e) impeça o médico **RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, enquanto no exercício do mandato de Prefeito Municipal, de manter vínculo com a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião da Gramma, enquanto perdurar o convênio entre a Santa Casa e o Município.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Estado de São Paulo considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

São Sebastião da Gramma, 18 de junho de 2019

José Cláudio Zan  
Promotor de Justiça  
(designado)

4

